

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto do presente processo, é a aquisição de aparelhos médicos, medicações e equipamentos para abastecimento da Farmácia Municipal e Secretaria de Saúde e Assistência Social. Os itens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades estimadas no escopo da tabela anexa. Os recursos são oriundos de Projeto de Lei, enviado pela Câmara de Vereadores de Pareci Novo e Recursos. São eles:

Projeto de Lei nº E.058/2023, Individual, Emenda à Despesa Nº 002.

Portaria SES Nº 1098/2025, Ações do Cuidado-Materno-Paterno infantil. PRO 23/2000-0174723-0, Rede Bem Cuidar/RS.

Segue tabela elaborada com base nas especificações contidas no estudo técnico preliminar correspondente ao estudo desta contratação.

Lote 01: PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

Item	Material	Quantidade	Média de Preço
01	Cama hospitalar com capacidade mínima de 120 kg, com no mínimo 2 movimentos manuais, incluindo flexão de pernas, dorso e vascular. Dimensão mínima do leito: 90x190 cm; altura do chão até o leito: no mínimo 55 cm; classes laterais: no mínimo 120x39,5 cm.	04	R\$ 2.169,67
02	Colchão piramidal com dimensões mínimas de 88 cm x 1,88 m e 4 cm de altura (tamanho solteiro), tipo caixa de ovo. Capacidade mínima de 120 kg e densidade 33	05	R\$ 74,96
03	Cadeira de rodas para obesos com capacidade de 130 kg, fechando em X duplo. Quadro em alumínio aeronáutico temperado, acolchoado em nylon de alta resistência. Roda traseira de 24" e roda dianteira de 6" maciça.	03	R\$ 1.968,78
04	Cadeira de rodas com capacidade de até 120 kg, dobrável em X duplo. Quadro em aço carbono, estofado em nylon impermeável. Roda traseira de 24" inflável roda dianteira 6" maciça.	04	R\$ 1.103,16
05	Cadeira de banho capacidade mínima de 90kg estrutura em aço carbono e assento em plástico; dobrável e desmontável; giro de 360º.	05	R\$ 373,62
06	Andador adulto articulado fixo e dobrável; em alumínio 3 barras; altura mínima de 73cm e largura 116cm. capacidade mínima 130 kg	06	R\$ 215,83

07	Par de muletas canadense ortopédica adulto par capacidade 130kg; estrutura de alumínio regulável; ponteira em borracha antiderrapante; altura mínima 91cm.	06	R\$ 75,64
08	Balança Antropométrica Infantil Balança pediátrica profissional digital, capacidade mínima de 30kg, plataforma de plástico abs, dimensões: 43cm de largura, 26cm de altura, 55cm de comprimento.	02	R\$ 842,29
09	Balança Antropométrica para Obesos: Balança para obeso antropométrica digital, capacidade máxima 300kg, mínimo 50g, bivolt.	03	R\$ 1.990,87
10	Foco de Luz: Foco clínico hospitalar ginecológico com lâmpada 6w Led complemento: iluminação led, haste flexível, 220, intensidade Luminosa de 8.000 LUX à 50 cm do Campo observado, pedestal com haste inferior pintada (com rodízio), pintura em epóxi a 250°C de Alta resistência, altura variável entre 90 a 164 cm, garantia conforme código de defesa do consumidor.	02	R\$ 682,33
11	Escada de dois degraus: Escada fixa de dois degraus para maca, material antiderrapante, degraus de polietileno e estrutura de aço, dimensão: 38x40x42cm.	04	R\$ 162,78

Lote 02: PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

Item	Material	Quantidade Unidade	Média de Preço
01	Bola feijão 70x106 cm material pvc resistente; suporta até 120 kg; superfície antiderrapante.	01	R\$ 333,39
02	Bola feijão 90x45 cm material pvc resistente; suporta até 200kg; superfície antiderrapante.	01	R\$ 66,90
03	Bola feijão 40x70 cm material pvc resistente; suporta até 200kg; superfície antiderrapante.	01	R\$ 318,70
04	Theraband faixa elástica alta resistência confeccionado em látex.	03	R\$ 67,31
05	Theraband faixa elástica média resistência confeccionado em latex.	05	R\$ 66,50
06	Theraband faixa elástica baixa resistência confeccionado em látex.	02	R\$ 48,50

Lote 03: PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

Item	Material	Quantidade Unidade	Média de Preço
01	Lavadora de roupas reforçada 17kg automática, com cesto inox e painel digital, 220v.	01	R\$ 2.382,63
02	Aquecedor de Ambiente: Aquecedor de ar com termo ventilação 220V, potência 2000w, mínimo 2 níveis de potência, com proteção contra picos de energia, comprimento mínimo 12 cm.	03	R\$ 293,98
03	Ar Condicionado Split 12.000 BTUS, quente e frio, classe A ou B de energia, controle remoto, 220V, garantia mínima de 1 ano.	05	R\$ 2.854,54

Lote 04: PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

Item	Material	Quantidade Unidade	Média de Preço
01	Computador Desktop Completo CPU Core i7, 32GB DDR4, Processador: intel core i7, Adaptador usb wi-fi, Placa mãe B75 socket 1150, Placa de vídeo onboard intel graphics Sistema operacional: windows 11, Voltagem: 110/220v (bivolt); Acompanha acessórios (Monitor 24 polegadas, teclado e mouse).	05	R\$ 2.618,01

Lote 5: PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

Item	Material	Quantidade	Média de Preço
01	Punch para Biópsia, lâmina aço inox 3mm	03	R\$ 22,33
02	Oxímetro de dedo portátil pediátrico	03	R\$ 155,20
03	Oxímetro de pulso portátil com sensor neonatal	03	R\$ 1.954,50
04	Otoscópio pocket cabo em metal com revestimento termoplástico reforçado, lâmpada Xenon de 2.5v.	02	R\$ 551,95
05	Glicosímetro, tela LCD, volume de Sangue 1- 2µL,	10	R\$ 121,32

	capacidade 4 amostras de sangue, peso 251g, dimensões 157mm de altura x 137mm de largura, 66 mm, Autocodificado, capacidade de 500 testes, pré e pós prandial, tempo médio de resultado 5 segundos, entrada USB, Marca ACCU-CHEK (compatível com a que os pacientes possuem)		
06	Tiras de teste HGT ACCU-CHEK, compatíveis com Aparelhos ACCU-CHEK medidor de glicose, caixa c/ 50 unidades. (compatível com a que os pacientes possuem)	600	R\$ 82,31

1.1. A solicitação da marca e modelo dos **itens 5 e 6 do lote 5**, faz-se necessária considerando o estoque e quantitativo de aparelhos e tiras reagentes já distribuídos pelo Município, do contrário, poderá ocasionar incompatibilidade na distribuição, aos usuários, tendo como consequência prejuízos aos cofres públicos.

Lote 6: PREFERÊNCIA CONTRATAÇÃO ME/EPP

Item	Material	Quantidade Unidade comprimido	Média de Preço
01	Amoxicilina 500 mg + Clavulanato 125 mg	4.000	R\$ 2,84
02	Amoxicilina 500 mg	1.500	R\$ 0,38
03	Azitromicina 500 mg	1.000	R\$ 2,61
04	Doxazosina 2 mg	10.000	R\$ 0,22
05	Finasterida 5 mg	5.000	R\$ 0,56
06	Metoprolol SUCCINATO 50 mg	9.000	R\$ 0,72
07	Omeprazol 20 mg	50.000	R\$ 0,11
08	Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprima 80 mg	3.000	R\$ 0,17
09	Verapamil 80 mg	1.500	R\$ 0,38
10	Carbonato de cálcio 625 mg + Vitamina D 200 UI (preferencialmente medicamento e não o suplemento alimentar)	20.000	R\$ 0,23
11	Ciprofibrato 100 mg	6.000	R\$ 0,60
12	Complexo B	3.000	R\$ 0,10
13	Ácido valpróico 250 mg	15.000	R\$ 0,27
14	Amitriptilina 25 mg	18.000	R\$ 0,11
15	Carbamazepina 200 mg	5.000	R\$ 0,21
16	Carbonato de lítio 300 mg	9.000	R\$ 0,31
17	Fluoxetina 20 mg	30.000	R\$ 0,22
18	Nortriptilina 25 mg	3.000	R\$ 0,42

19	Citalopram 20 mg	45.000	R\$ 0,34
20	Clonazepam 2 mg	7.500	R\$ 0,17
21	Quetiapina 100 mg	8.000	R\$ 0,78
22	Risperidona 1 mg	12.000	R\$ 0,34
23	Risperidona 2 mg	12.000	R\$ 0,26

Lote 07: PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

Item	Material	Quantidade	Média de Preço
01	Atadura crepe nº 15 - 13 Fios, pacote com 12 unidades.	100	R\$ 16,83
02	Compressa de gaze 10 x 10 – pacote com 500 unidades	100	R\$ 40,48
03	Compressa de gaze 10 x 10 estéril com 10 unidades	1.000	R\$ 1,70
04	Atadura crepe 12cm, pacotes com 12 unidades	100	R\$ 10,38
05	Atadura crepe 10cm, pacotes com 12 unidades	80	R\$ 9,35
06	Atadura crepe 20cm, pacotes com 12 unidades	50	R\$ 17,41
07	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO NR 22,	200 unidades	R\$ 1,07
08	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO NR 24	500 unidades	R\$ 0,98

Lote 08: PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

Item	Material	Quantidade	Média de Preço
01	Amoxicilina 250mg/5ml + Clavulanato 62,5 mg/5ml – suspensão com 75 ml	2.000	R\$ 26,18
02	Azitromicina 200mg/5ml – suspensão com 15 ml	100	R\$ 14,04
03	Ácido valpróico 250mg/5ml – solução com 100 ml	200	R\$ 6,25
04	Clonazepam 2,5mg/ml – solução com 20 ml	100	R\$ 4,11

05	Lidocaína sem vaso 2% 20ml	50	R\$ 5,04
06	Morfina 10mg/ml 1ml	50	R\$ 1,65

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos medicamentos, equipamentos e aparelhos médicos descritos na tabela, é necessária para o bom desempenho e atendimento da população nas Unidades Básicas de Saúde do município. Justifico que a aquisição é indispensável, pois os aparelhos antigos estão apresentando falhas, sendo de urgência a substituição dos mesmos. E as medicações solicitadas, atualmente estão sem previsão de entrega, pelo Consórcio referencia do Município.

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade Pregão eletrônico para Registro de Preço.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 20 (vinte) dias úteis contados a partir da assinatura de contrato com a empresa.

Os equipamentos e medicações, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será de 1 (um) ano, renovável em forma de lei, conforme Nova Lei de Licitações 14.133/2021.

6. DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) Indicação do número do CONTRATO;
- b) Indicação do objeto do CONTRATO;
- c) Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

Órgão 6 - SEC. MUN. DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade 1 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

(262) 3.3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

(3039) 3.4.4.90.52.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Recurso 4500

06.01.10.301.0128.1051 – AQUIS. EQUIPTOS. MATL. PERMAN. P/ SAUDE.

(264) 3.4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Recurso 4505

10.301.0110.2059.0000 – MANUTENÇÃO SEC. MUNIC. SAÚDE E ACAO S.

(238) 3.4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

(8021) 3.4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Recurso 40

10.301.0110.2059.0000 – MANUTENÇÃO SEC. MUNIC. SAÚDE E ACAO S.

(230) 3.3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

(231) 3.3.3.90.32.00.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

Recurso 40

10.301.0128.1051.0000 – AQUIS. EQUIPTOS. MATL. PERMAN. P/ SAÚDE
(3041) 3.4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE.

Recurso 4293

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização ficará a cargo da enfermeira Silvana Rabaiolli Weirich.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 não

exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em

compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Pareci Novo, 05 de novembro de 2024.

RAFAEL SOARES DE SOUZA
Secretário de Saúde e Assistência Social